



LEI Nº 2.117, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por *Excesso de Arrecadação* (art. 43, § 1º, II, da Lei n. 4.320/64) no valor de **R\$ 243.264,00** (Duzentos e quarenta e três mil duzentos e sessenta e quatro reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, provenientes de recursos de repasses do Convênio nº 377/PGE/SEDUC/2018, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 – Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 – SEMED – Secretaria Municipal de Educação;
- III. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral à Educação Básica;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 1006 3026 – Despesa com Transporte Escolar;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.12 – Transferências de Convênios - Educação;
- VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 122 – Recursos do Tesouro – Convênios;
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 673/3.3.90.30 – Material de Consumo - R\$ 28.264,00 (vinte e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais);
- VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 674/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais);

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, provenientes de recursos de repasses do Convênio nº. 377/PGE/SEDUC/2018, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e Município de Espigão do Oeste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de março de 2019.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Valdinéia Vaz Lara
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município